



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021
- PARTE A - PREÂMBULO

### I - Regência Legal

A presente licitação reger-se-á Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores.

### II - Órgão/Repartição interessada e setor:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE**

#### III - Número de ordem:

#### IV - Tipo de licitação:

|     |                   |              |                      |
|-----|-------------------|--------------|----------------------|
| (X) | Pregão Eletrônico | Nº. 018/2021 | Menor Preço Por Item |
|-----|-------------------|--------------|----------------------|

### V - Finalidade da licitação/objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0KM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 81000792.**

#### VI - Processo administrativo

#### VII - FORMA DE EXECUÇÃO

412/2021

Indireta

#### VIII - Regime de Execução

#### IX - Prazo

ITEM

Parcelada

O prazo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato e publicação na imprensa oficial.

### X -Data e horário para início da sessão pública da licitação:

Tempo de disputa: 10 (dez) minutos mais o tempo aleatório do sistema.

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 10/12/2021 às 07:00 horas do dia 23/12/2021

Início da sessão pública: 08:30 horas do dia 23/12/2021 (HORÁRIO DA BAHIA)

### XIII - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Editais disponíveis nos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

Servidor responsável e portaria de designação:

**UILMA DE ALMEIDA SILVA**

Designada pela Portaria nº 087/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

### **1 – OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I** deste Instrumento.

**1.2** - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**.

**1.3** - O tipo da licitação está indicado no **item IV** do preâmbulo deste Edital.

**1.4** - A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **anexo III** deste convocatório.

**1.5** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.6** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃOS / UNIDADES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 1026 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE DE RECURSOS: 014 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS**

### **2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**2.1** O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Plataforma eletrônica Compras BR**.

**2.2** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe/Ba, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Plataforma eletrônica Compras BR** ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)).

### **3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:**

**3.1** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### **4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Plataforma eletrônica Compras BR**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

**4.3** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**4.4** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**4.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Plataforma eletrônica Compras BR**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à **Plataforma eletrônica Compras BR** no portal ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu **Login e senha de acesso**.

**4.7** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/19.

**4.8** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 08 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento no sistema **Plataforma eletrônica Compras BR**, informar no campo próprio da ficha técnica de cadastro da Licitante, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## **5 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.10** certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **6. Credenciamento no Sistema Licitações da Plataforma eletrônica Compras BR:**

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Plataforma eletrônica Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

**6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Plataforma eletrônica Compras BR, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma eletrônica Compras BR.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma eletrônica Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **Participação:**

**6.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**6.7.1.** É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

**6.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**6.9.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702, ou através da **Plataforma eletrônica Compras BR** ou pelo e-mail [contato@comprasbr.com.br](mailto:contato@comprasbr.com.br).

### **Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances:**

**6.10.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

- 6.10.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.10.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.10.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.10.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.10.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.10.7.** Quando os valores referenciais estiverem estabelecidos no Termo de Referência, as propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário de cada item), podendo ser desclassificadas a critério do pregoeiro.
- 6.11.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de valor.
- 6.12.** O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por ITEM**.
- 6.12.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.13.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.5.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta.
- 6.13.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.13.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### **Desconexão do sistema na etapa de lances:**

**6.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

### **Do encerramento dos lances:**

**6.21.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.22.** Após o encerramento dos lances, automaticamente o sistema informará qual licitante foi à arrematadora dos itens, a partir daí a licitante vencedora deverá anexar na plataforma eletrônica Plataforma eletrônica Compras BR a proposta de preço realinhada e os documentos complementares pós disputa (caso especificado no Anexo 2), em até 02 (duas) horas após o término do Certame.

**6.23.** Posteriormente, os documentos de habilitação para analisar a sua autenticidade em sites oficiais.

**6.24.** O não atendimento das condições dos documentos de habilitação poderá resultar na inabilitação da empresa arrematadora pelo pregoeiro, que dará continuidade ao certame convocando via sistema eletrônico da Plataforma eletrônica Compras BR às demais licitantes por ordem de classificação.

**6.25.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**6.26.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**6.27.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**6.28.** Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

## **7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**7.2.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**7.2.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.3.** – Para elaboração das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, deverão ser observadas as condições a seguir:.

**7.3.3.1** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.4** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.5** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.5.3** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.5.4** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8 – HABILITAÇÃO**

**8.1** - A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os exigidos no edital, até a data



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Serão desconsiderados os documentos apresentados em fotocópia que não foram autenticados em Cartório, ou por servidor legal do órgão público.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso da sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Cópia da Cédula de Identidade do proprietário da empresa individual ou sócios.
- e) Certidão simplificada perante a Junta Comercial.

**8.2 - A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal do domicílio/sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo débitos da Previdência Social INSS;
- d) Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452 de 1° de maio de 1943;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;

**8.2.1 - Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14:**

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto nas Leis Complementares nº **123/06 e 147/14**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, conforme o modelo do **Anexo V** deste Edital.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.024, especialmente a definida no art. 7º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

**8.3 - A Qualificação Econômica - Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de abertura da Licitação;

**8.4 - A Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.4.1.1** - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Pregão ELETRONICO), através da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**8.4.2** - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (**8 - DA HABILITAÇÃO**), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes documentações;

**8.4.3**- Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal. (Modelo a seguir):

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**8.4.4** - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei (modelo a seguir).

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante  
Legal

## 9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

**9.1.** A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas horas) horas, a contar do final do certame no sistema eletrônico e deverá:

**9.1.1** Caso necessário a pregoeira solicitará uma planilha de custos com a composição dos respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, incluindo todas as despesas da empresa arrematante.

**9.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.1.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.1.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**9.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**9.2.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS**

**10.1.** Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.2.** A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

**10.3.** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da PREGOEIRA, observadas as seguintes normas:

**10.3.1.** Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

imediate e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.3.2.** Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

**10.3.3.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela PREGOEIRA no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**10.3.4.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso conforme prazo de Lei.

**10.3.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

**10.5.** Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**10.6.** A PREGOEIRA poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

**10.7.** Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

**10.8.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A PREGOEIRA adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**11.2.** Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

**11.3.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

## **12. CONTRATAÇÃO**

**12.1.** – Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

**12.2.** – Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**12.3.** – O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.

**12.4.** – A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

**12.5.** – Na ocorrência do não comparecimento do (s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.6.** – Fica estabelecido que o (s) CONTRATADO(s) não transferirá (ão) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

**13.7.** – **O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.**

**12.8.** – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

**12.9.** – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**12.10.** – Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

**12.11.** – Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

**12.12.** – Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo **de acordo com a proposta que apresentou**, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**12.13.** – O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

**12.14.** – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**12.14.1** - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

**12.14.2** - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**12.14.3** - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

### **13. PAGAMENTO**

**13.1.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**13.2.** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

**13.3.** - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

**13.4.** - A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

### **14. INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**14.1.** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

**14.2.** A empresa vencedora deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**14.3.** Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

### **15. PENALIDADES**

**15.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**15.2 A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:**

**I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do Art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:**

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):**

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Riachão do Jacuípe, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.**

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**15.3– No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis.**

**15.4– O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.**

**15.5– As sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:**

- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**15.6– As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.7**– A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**15.8**– As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este Edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### 16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA, contendo as informações para contato (**telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário**), sendo que, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail [licitacaopmrj@gmail.com](mailto:licitacaopmrj@gmail.com), ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro. Riachão do Jacuípe/BA, seja por via eletrônica ou Presencial, no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

**16.1.1** *No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora útil subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.*

**16.2** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

**16.2.1** Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo previsto de Lei.

**16.2.2** Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail [licitacaopmrj@gmail.com](mailto:licitacaopmrj@gmail.com), obedecido o critério previsto no subitem 16.1 e 16.1.1.

**16.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.5** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessados.

**16.6** Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante a PREGOEIRA que encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento, proceder o julgamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

17.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7 É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior:

**a)** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

**b)** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

**c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

17.8 A PREGOEIRA poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

17.9 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

17.10 Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.

17.11 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

17.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados através do correio eletrônico: [licitacaopmrj@gmail.com](mailto:licitacaopmrj@gmail.com) ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua **Comissão Permanente de Licitação**, sito à Rua **Almir José de Oliveira**, s/n, Centro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

**Riachão do Jacuípe/BA, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.**

17.13 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

17.14 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.024, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 4.595/2017 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

17.15 Fica designado o foro da Cidade de Riachão do Jacuípe - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.16 - Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade das empresas a serem contratadas.

17.17 - As apresentações das propostas implicam para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação (Pregão Eletrônico).

17.18 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação (Pregão Eletrônico) serão prestados pela Pregoeira, de 2º a 6º feira, das **08:00 às 14:00** horas, Na sala da Comissão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe situada na Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro. Riachão do Jacuípe/BA.

**I - TERMO DE REFERENCIA E MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**II- MINUTA DO CONTRATO**

**III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**IV - DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

**V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO DE PESSOAL**

Riachão do Jacuípe/BA, 19 de novembro de 2021.

---

Secretaria de Saude



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

### ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA)

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021 – SRP

##### 1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0KM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA, COM RECURSOS DA PROPOSTA N° 81000792.

##### 2. JUSTIFICATIVA:

Buscando otimizar e dar maior efetividade às demandas e atividades das Unidades Básicas de Saúde que tem por finalidade executar, promover, regular e controlar as atividades destinadas à melhoria dos padrões de cidadania da população e tendo em vista a necessidade de traslado de pacientes e servidores que compõem atividades pertinentes a a Secretaria de Saude, faz-se imprescindível à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0KM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA, COM RECURSOS DA PROPOSTA N° 81000792.** Considerando que, os materiais elencados neste Termo de Referência - TR encontram-se na condição de esgotados no estoque do Almoxarifado, haja vista, que a aquisição dos materiais é indispensável para o desenvolvimento das atividades nas Secretarias, podendo a falta dos mesmos ocasionar a paralisação de alguns serviços.

##### 3. DO VALOR:

O valor a contratar deverá ser baseado em cotações com empresas do ramo de atividade do objeto deste Termo de Referência

Na prestação dos serviços/fornecimentos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento dos bens, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, mão-de-obra para carga e descarga, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

##### 4. FORMA DE EXECUÇÃO:

O período de execução de cada serviço/fornecimento será de **ENTREGA IMEDIATA**, com início no dia da emissão da ordem de serviço, dentro da vigência do contrato que será de 12 (doze) meses.

**Local de Entrega do objeto:** O objeto desta licitação deverá seguir o cronograma e os locais indicados na ordem de serviços/fornecimento e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura.

##### 5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA   | UNID. | QTDE. | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|-------|-----------|-------------|
| 1    | VEÍCULO DE PASSEIO - 0 KM, 05 LUGARES, BIOCOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL, MÍNIMA DE 2.370 MM / 1.0 A 1.3   | UNI   | 5     |           |             |
| 2    | VEÍCULO PICK-UP - 0 KM, CABINE DUPLA ,05 LUGARES, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, MÍNIMO DE 140 CV, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, | UNI   | 1     |           |             |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

|       |   |  |  |  |            |
|-------|---|--|--|--|------------|
|       | PROTETOR DE CAÇAMBA<br>MOTORIZAÇÃO, AR CONDICIONADO,<br>ACESSÓRIO TRIOELÉTRICO. |  |  |  |            |
| TOTAL |   |  |  |  | 543.393,65 |

### 6. VIGÊNCIA:

6.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciará na data de sua assinatura.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃOS / UNIDADES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUIPE

PROJETO/ATIVIDADE: 1026 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE

DE RECURSOS: 014 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

### 8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, no caso de pessoa jurídica;

### 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de Prestar os serviços exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUÍPE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**  
Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Riachão do Jacuípe, xxxx de xxxx de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe - Bahia At.:

Pregoeira Municipal

Pregão Eletrônico nº 018/2021

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0KM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA, COM RECURSOS DA PROPOSTA Nº 81000792.**

|                                   |                  |            |              |               |                       |                          |
|-----------------------------------|------------------|------------|--------------|---------------|-----------------------|--------------------------|
| <b>TEL:</b>                       | <b>FAX:</b>      |            |              |               |                       |                          |
| <b>RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO</b> |                  |            |              |               |                       |                          |
| <b>NOME/CONTATO:</b>              |                  |            |              |               |                       |                          |
| <b>ITEM</b>                       | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>UND</b> | <b>MARCA</b> | <b>QUANT.</b> | <b>PREÇO UNITÁRIO</b> | <b>PREÇO TOTAL (R\$)</b> |
|                                   |                  |            |              |               |                       |                          |

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com a prestação do serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**  
Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

## ANEXO – II

### PREGÃO ELETRONICO N° 018/2021

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE  
UM LADO, MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO  
JACUIPE E, DO OUTRO,

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro. Riachão do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ sob número 14.043.269/0001-60, neste ato representado pelo **xxxxxxxxxx**, o Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente

**Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **Processo Administrativo nº 412/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.024, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2021**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0KM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA, COM RECURSOS DA PROPOSTA N° 81000792**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Eletrônico nº 018/2021**.

### CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2 - O regime de execução do presente termo de contrato é em regime de empreitada por menor preço, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATANTE**, em obediência ao Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico descrito acima, que integra independentemente de transcrição, e as Leis Federal nº 10.024/02 e 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA III - DO VALOR, PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO.

#### **3.1 - DO VALOR**

3.1.1 - O valor total do presente contrato para execução dos serviços/fornecimento é de **R\$ \_\_\_\_\_** (



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

\_\_\_), resultante da multiplicação das quantidades pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da **CONTRATADA**, podendo ser alterado em conformidade com a Lei N° 8.666 de 21/06/93.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|-----------|---------|--------|-------------|--------------|
|      |           |         |        |             |              |
|      |           |         |        |             |              |

**3.1.1** - No preço descrito nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, conforme normas e condições compostas neste **contrato, Edital Pregão Eletrônico nº 018/2021** e seus anexos:

**3.2 - DOS PRAZOS**

**3.2.1** - O prazo de vigência do presente contrato será até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, desde que haja previsão orçamentária e interesse do município, e de conformidade com os Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

**3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.3.1** - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso a fatura seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da **CONTRATADA** através de cheque nominal, depósito em conta

e/ou transferência em conta corrente da empresa, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos serviços prestados, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas.

**3.3.2** - O Prazo de pagamento será de até 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos serviços prestados/fornecimento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas.

**3.3.3** - A contratada deverá apresentar os documentos citados no item anterior até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento, com os valores das despesas devidamente discriminados.

**3.3.4** - Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE** suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da contratada com a contratante e para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos.
- c) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital.
- d) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**3.3.5** - Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o adjudicatário deverá sanar os defeitos e reapresentar a fatura;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

**3.3.6** - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura;

**3.3.7** - No ato do pagamento de cada fatura deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**3.3.8** - Todas e quaisquer Faturas, não liquidadas nos respectivos vencimentos, serão acrescidas de Juros Moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE", da data do vencimento até o efetivo pagamento.

### **3.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.4.1** - As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos próprios e/ou vinculados, consignados no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, cuja programação é a seguinte:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

### **3.5 - DO REAJUSTAMENTO**

**3.5.1** - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, observadas as disposições em contrário;

**3.5.2** - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

**3.5.3** - Os preços poderão ser revisados para mais ou para menos, após a duração de um ano, dependendo da Política Econômica adotada pelo Governo Federal. E será utilizado para correção dos preços dos serviços o índice do INPC do IBGE.

**3.5.4** - A aplicação do disposto no item acima, sobre o reajustamento dos preços se sujeita à manifestação das partes CONTRATANTE e ou CONTRATADA.

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1-** Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as exigências estabelecidas no edital da Licitação e programação estabelecida pela contratante, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

**4.2-** Manter em dia o objeto do presente contrato, bem como a fornecer as informações e/ou documentos solicitados pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se civil e/ou criminalmente por danos e/ou prejuízos resultantes de atos de desídia, imperícia ou negligência;

**4.3-** Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;

**4.4-** Submeter-se à fiscalização de preposto do Município, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

todas as faltas ou defeitos observados;

**4.5-** Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou prepostos, ao Município ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, próprio, de funcionários ou prepostos na execução do Contrato;

**4.6** - Assumir eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade da **CONTRATANTE**.

**4.7** - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os meios, em juízo ou fora dele, por obrigações indenizatórias trabalhistas perante sindicatos da categoria profissional que estejam incursos, resultantes da despedida dos seus funcionários, mesmo funcionários dos seus quadros que estejam executando os serviços ora contratados;

**4.8** - Responsabilizar-se por todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, especialmente pelo recolhimento de todos os tributos, impostos e taxas, bem como, por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultante deste Contrato, incluindo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre cada fatura ou nota fiscal extraída para recebimento dos serviços prestados.

**4.9** - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução dos serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, não permitindo que a mão-de-obra que tenha cometido falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou volte a executar tarefas nas instalações da contratante;

**4.10** - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas nesta contratação;

**4.11** - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de interesse da contratante ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando informações em benefício próprio ou de terceiro;

**4.12** - Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual;

**4.13** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, bem como qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**4.14** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.15** - A retenção de valores pelo Município motivado pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta a **CONTRATADA** de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no precitado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo Município, sem incidência de juros ou correção monetária.

**4.16** - Caso haja necessidade por parte da **CONTRATANTE** de ampliar a quantidade do objeto aqui contratadas, tal ampliação será feita mediante aditivo contratual que fará parte integrante do presente, sem que este se constitua em novação.

**4.17** - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço/fornecimento, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.18** - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços/fornecimento, prestando,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

**4.19** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

**4.20** - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**4.21** - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**4.22** - **Os prepostos da Contratada com relação à conduta deverão:**

**4.22.1** - Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação,

urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando àqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.

**4.22.2** - Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são cometidas.

**4.22.3** - Preservar, durante o expediente e nas dependências da Prefeitura, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.

**4.22.4** - Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

**4.22.5** - Desempenhar, com assiduidade e pontualidade, zelo e dedicação, as atividades que lhes são conferidas;

**4.22.6** - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade em razão do cargo;

**4.22.7** - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

**4.22.8** - Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato;

**4.22.9** - Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função;

**4.22.10** - Casos omissos serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

**4.22.11** - Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do gestor/fiscal do contrato, por meio do Encarregado-Geral da empresa contratada.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1** - O “**CONTRATANTE**” efetuará os pagamentos à “**CONTRATADA**” no prazo de até o **30º (trigésimo) dia útil** do mês subsequente ao vencido, após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe.

**5.2** – A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 5.3** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 5.4** – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.5** – Providenciar os pagamentos acordados à contratada no prazo estipulado neste contrato.

### **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 6.1** - Compete à Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado para o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como as expedições das autorizações de fornecimento, competindo-lhes, ainda, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.
- 6.2** - Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato devendo ser lotado na Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe;
- 6.3** - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.4** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5** – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.6** - Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Fiscalização providenciará para que a Autoridade competente aplique a penalidade cabível.
- 6.7** - As "Ordens de Serviços" e todas as rotinas deverão ser feitas por ofício.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2** – Qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de termo aditivo.
- 7.3** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) do fornecimento, objeto da presente Licitação, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE" mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.
- 7.4** - O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo, podendo ser determinado pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

### CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1 - A “CONTRATADA”** não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma “CONTRATADA” pela execução satisfatória do serviço correspondente.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** – A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**9.2 – A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:**

**I** – **Advertência, sanção de que trata o inciso I do Art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:**

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**II** – **Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):**

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Riachão do Jacuípe, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3** – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

**9.4**– O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

### **9.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:**

- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**9.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado,**

sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**9.8- As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este Edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.**

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**10.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**10.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**10.1.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.3** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

---

**12.1** - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021- PMRJ/BA, em conformidade com as Leis Federais nº 10.024/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal no dia ...../...../2021.

**12.2** – O Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2021- PMRJ/BA**, a **Proposta da Contratada**, bem como todos os documentos que o integram, fica fazendo parte integrante deste termo de contrato como se aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Riachão do Jacuípe-Ba para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Riachão do Jacuípe \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\*\*\*\*\*

CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 018/2021- TIPO ELETRONICO - PROCESSO Nº 412/2021**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.024/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, declaramos:**

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.**

( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.**

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

( ) **para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.024/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.**

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 das Leis complementares nº **123/06**, alterada pela Lei Complementar **147/14**, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20\_\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:  
75 3264-2762 | E-mail: licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PREGÃO N° 018/2021- TIPO ELETRONICO - PROCESSO N°**

**DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Eu, (Nome do contador \_\_\_\_\_), Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC sob o n° (\_\_\_\_\_), DECLARO para todos os fins e direitos que a empresa (nome da empresa \_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ sob o n° (\_\_\_\_\_), sediada na (endereço \_\_\_\_\_, Estado, Cidade, CEP:), é optante pelo SIMPLES NACIONAL como dispõe as Leis Complementares n° 123/06 e 147/14 e encontra-se enquadrada como (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte), estando dispensada da apresentação do Balanço Patrimonial, conforme o regimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.  
Por ser a verdade, assino a presente.

XX, Estado da(o) XXX, em XXX de XXXX de 2021

Nome do contador

CRC/xx n° xxx CPF: xxxx

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios das Leis Complementares n° 123/06 e 147/14, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA**

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL:

75 3264-2762 | E-mail: [licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br](mailto:licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br)

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO  
QUADRO DE PESSOAL  
PREGÃO Nº 018/2021- TIPO ELETRONICO - PROCESSO Nº 412/2021**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO DE PESSOAL**

A empresa (razão social), CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), em cumprimento ao Edital do Pregão ELETRONICO nº 018/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Bahia, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

(localidade), xx de xxxxxx de 2021

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)

CNPJ nº (informar) (Nome do representante) CPF nº (informar)

(cargo)

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.